

Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

Bioética e documentos Ético-Jurídicos [Bioethics and Ethical-Legal documents]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Nunes, Lucília
Publisher	Conselho Nacional de tica para as Ci ncias da Vida
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-06-21 04:13:04
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/226528

BIOÉTICA E DOCUMENTOS ÉTICO-JURÍDICOS

Lucília Nunes

A designação dada ao painel juntou elementos assaz próximos e diversos pois, que “bioética e documentos ético-jurídicos” anuncia uma temática ampla, de largo espectro, que pode incluir olhares lançados a partir de diversas realidades com um foco comum, decorrente da própria natureza do laço da *bioética* aos *documentos* ético-jurídicos.

Por razões de clareza, explicitemos o sentido do *ético-jurídico*; pois associa, com uma ligação através de hífen, os dois vocábulos - *ético* e *jurídico* -, obtendo nós uma justaposição, uma união composta: o elemento «ético» aparece primeiro e o segundo elemento, «jurídico», vai atrás, como lhe cabe. Temos, assim, em apreço as dimensões ética e jurídica dos documentos que espelham a reflexão bioética e o seu impacto no ordenamento legislativo.

Um dos traços subjacentes de grande interesse é o alargar de horizontes para uma compreensão da realidade dos Outros, pois que as preocupações da bioética, na relação íntima com os progressos ou os desenvolvimentos das ciências

da vida, emergem nas diversas realidades humanas e sociais com traços singulares, não obstante um eixo comum da protecção da dignidade da pessoa. Os enunciados, sistematização e disseminação dos diversos olhares bioéticos têm vindo a ser feitos de várias formas e, também, nos diferentes ordenamentos jurídicos que vincam a valoração que as respetivas sociedades lhes atribuem. Há uma ideia curiosa de Antoine Garapon do direito como um “referente de peso da acção política”¹, a *última moral comum*².

O jurídico, expressando a normatividade ou, se preferirmos, os limites estabelecidos nos ordenamentos nacionais, materializa-se na forma de legislação sobre temas específicos, referentes a temáticas bioéticas. De forma diversa, ainda que harmonizável, no plano internacional as declarações incorporam valores partilhados por diferentes culturas e sociedades. Sabemos que as declarações não têm senão natureza declarativa (e a redundância serve para expressar a diferença com os documentos de natureza legislativa, por via de regra prescritivos), representando sobretudo os consensos. Poderia fazer minhas as palavras de Paula Lobato Faria, quando afirmou que “Mentiria se dissesse que considero as declarações de direitos como instrumentos de acção imediata e eficaz na mudança de uma realidade”. Como ela, “acredito no papel “ideológico” das declarações de direitos, isto é, na forma como os textos deste tipo, na medida em que reflectem um consenso institucional, podem contribuir para “legitimar” numa dada comunidade as ideias que defendem”³. Costumo pensar que as declarações balizam a consciência dos homens, desempenham um papel simbólico e pedagógico, de configurar o que é aceite ou considerado aceitável, numa dada comunidade.

Se os documentos jurídicos configuram a legalidade, tenhamos em conta que as normas são sujeitas a interpretação

1. Garapon, A (1998). O Guardador de promessas. Justiça e democracia. Prefácio de Paul Ricoeur. Lisboa, Instituto Piaget, p. 43.

2. Idem, p. 194.

3. Lobato de Faria, P. (2000), "Reflexões sobre uma Carta Universal dos Direitos e Deveres das Pessoas Infectadas com o VIH", in: Contra Sida, Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA, p.4.

e o processo hermenêutico da norma pode, inclusivamente, levar a mudanças de sentidos e a processos de ajustamento, na configuração de diversos e plurais sujeitos de direito.

Não são poucas nem dispiciendas as dificuldades que a normatização jurídica das questões bioéticas envolve. E tanto parece difícil legislar sobre assuntos novos, pela complexidade e recentividade, como rever legislação e declarações em assuntos controversos. Mais, pode acontecer que, após a formulação de um certo documento jurídico, a sua prática revele dificuldades ou inquietações nas leituras articuladas das leis vigentes.

Se pensarmos que as preocupações, conceções e valorações das sociedades se enunciam no jurídico, também pode colocar-se em perspectiva que o ordenamento jurídico visa proteger os mais vulneráveis. Dito de outra forma, proteger a vulnerabilidade nas relações assimétricas é uma evidência no Direito.

O *jurídico* assegura formalmente os valores e os princípios *éticos* pois que os princípios, na realidade, não obrigam nem impõem. São geradores da norma e, assim, as duas esferas - da ética e do direito - relacionam-se estreitamente, tendo a sabedoria prática a expressa ambição de as conciliar.

A pluralidade e a complexidade das questões que se colocam à bioética exigem uma reflexão ética atenta, guiada pelo reconhecimento e respeito da dignidade humana. Não deixa de ser curioso que se acentue, hoje, cada vez mais, o caráter plural e heterogéneo dos horizontes de debate e reflexão bioética. Como afirmava Luis Archer, importa “o diálogo pluridisciplinar e pluralista, assim como o estudo das raízes históricas, culturais e religiosas das diferentes posições”⁴. Verdadeiramente, diz-nos respeito a todos e é importante promover e disseminar a reflexão bioética, cientes de que as decisões bioéticas interessam ao bem público e influenciam as opções sociais e políticas, tendo expressão em diplomas legislativos.

No nosso caso, hoje, com a língua oficial portuguesa, o olhar atravessa continentes, colocando em encontro as ini-

4. Archer, L (1996). Bioética. Lisboa, Verbo.

ciativas e desafios da Bioética em Angola, o quinquagésimo aniversário da declaração de Helsinquia visto do Brasil, a proteção e promoção da saúde em Cabo Verde e o biodireito em Portugal. •